
**PROVIMENTO DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Provimento nº 271, de 5
de dezembro de 1984**

O Conselho da Justiça Federal, na conformidade do que dispõe o artigo 56 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista a decisão constante do Processo nº 1.165/69-DF, proferida na Sessão de 4 de dezembro de 1984, resolve:

Designar, para o exercício das funções de Diretor de Foro e Correlegor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, no período de 7 de janeiro de 1985 a 6 de janeiro de 1986, os seguintes Juízes Federais:

Seção Judiciária do Distrito Federal, Dr. Ilmar Nascimento Galvão

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Freitas Barata

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Dr. Adhemar Ferreira Maciel

Seção Judiciária do Estado de Goiás, Dr. Darci Martins Coelho

Seção Judiciária do Estado do Pará, Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Seção Judiciária do Estado do Amazonas, Dr. Ubiray Luiz da Costa Terra

Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Dr. Homar Cais

Seção Judiciária do Estado do Paraná, Dr. Vladimir Passos de Freitas

Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho

Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Osvaldo Moacir Alvarez

Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Dra. Orlando Luíza de Lima Ferreira

Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Luiz Calixto de Bastos

Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Dr. Ridalvo Costa

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Dr. Adaucto José de Mello

Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães

Seção Judiciária do Estado do Ceará, Dr. Hugo de Brito Machado

Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Dr. Oswaldo Horta Aguirre

Seção Judiciária do Estado do Alagoas, Dr. Murat Valadares

Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Dr. José de Castro Meira

Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Araken Mariz de Faria

Seção Judiciária do Estado do Maranhão, Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva

Seção Judiciária do Estado do Piauí, Dr. Hércules Quasímodo da Motta Dias

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se — Ministro **José Fernandes Dantas**, Presidente